



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



### CONTRATO Nº 013/2014

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU E OI MOVEL S/A NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa Av 14 de Setembro, s/n Centro – Santa Cruz do Xingu – MT – CEP.: 78.664-000, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 04178518/0001-70 representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Cruz do Xingu – MT, portador da Cédula de Identidade nº 097393-8 SSP-MT e CPF nº 921.471.271-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**. E a empresa **OI MOVEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada na cidade de Brasília-DF, ST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03 BL. A, Bairro ASA NORTE, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, CEP 70.713-900, representada pelo senhor Márcio Adriano Pavanelli, brasileiro, solteiro, maior Gerente de Canal – matrícula 319608, portador de carteira nº00185577 expedida pelo SSP/MS, inscrito CPF nº 858.075.751-72 e pela senhora Juliane de Oliveira Queiroz, brasileira, solteira, maior Gerente de Canal – matrícula OI279612 portador da carteira de identidade nº567938 expedida pelo SSP/RO inscrito CPF nº 739.899.672-15, nomeados conforme previstos nos seus atos constitutivos, com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, e na Inexigibilidade de Licitação 001/2014, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações, têm justo e acordado o presente Contrato, mediante o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, com pacotes de dados e fornecimento de aparelhos para atender as necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, Gabinete do Prefeito e demais Secretarias, conforme especificações e quantidades abaixo:

SERVIÇOS	QUANTIDADE	TARIFA / ASSINATURA UNITARIO	TOTAL
<b>PLANO OPEF 1000 COM 3030 MINUTOS</b>	<b>02 (dois acessos)</b>	<b>R\$ 647,86 (seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)</b>	<b>R\$ 647,86</b>
<b>PACOTE DE DADOS 1GB</b>	<b>02 (dois pacotes de Dados)</b>	<b>R\$ 31,05 (trinta e um reais e cinco centavos)</b>	<b>R\$ 62,10</b>
<b>FRANQUIA CONTRATADA</b>	<b>08 (Oito)</b>	<b>R\$ 69,40 (Sessenta e nove reais e quarenta centavos)</b>	<b>R\$ 555,20</b>



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



<b>IR MOVEL + FIXO NAC PLANO COM 150 MINUTOS</b>			
<b>PACOTE DE DADOS 500 MB</b>	<b>08 (oito)</b>	<b>R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)</b>	<b>R\$ 188,80</b>
<b>Oi GESTOR</b>	<b>10 (dez gestores online)</b>	<b>R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)</b>	<b>R\$ 39,90</b>
<b>09 APARELHOS celulares</b>	<b>09 (nove aparelho)</b>	<b>Motorola Razr D3 R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) Divido em 24 parcelas</b>	<b>R\$ 224,64</b>
<b>PACOTE DE SMS</b>	<b>08 (oito)</b>	<b>R\$ 12,00 (doze reais)</b>	<b>R\$ 96,00</b>
<b>3G 1GB</b>	<b>03 (três)</b>	<b>R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)</b>	<b>R\$ 119,70</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.934,20</b>

### ***CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO***

2.1 Pela execução dos serviços e fornecimento dos objetos ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 23.210,04** (Vinte e três mil, duzentos e dez reais e quatro centavos) sendo o valor mensal de **R\$ 1.934,20** (Um mil Novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), quitado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações.

2.1.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

2.1.2 Ocorrendo erro na apresentação da fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e pagamento da parte incontroversa. Fica desde já estabelecido que o restante do valor do pagamento será efetuado obedecendo o referido prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

2.2 Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



2.3 Todas e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ser previamente negociada pelas partes.

2.4 Em havendo atraso no pagamento dos valores devidos por parte da **CONTRATANTE**, a mesma estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, a contar do vencimento: a) Multa moratória de 2 % (dois por cento); b) Juros de 1% ao mês; e c) atualização monetária, calculada *pro rata tempore*, com base no IGP-DI

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:

- I. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal;
- II. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- III. Prestar o serviço em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade, estabelecidas nas disposições regulamentares, observando prazos adequados ao atendimento do **CONTRATANTE**;
- IV. Atender às solicitações de reparo do serviço contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado a partir da data e hora da reclamação;
- V. Por motivo de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA** mediante comunicado prévio e sem ônus para o **CONTRATANTE**, poderá promover modificações nos meios de transmissão/equipamentos de sua propriedade a fim de garantir melhor performance do serviço contratado;
- VI. Cumprir as obrigações técnicas, comerciais e de SLA.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **CONTRATANTE**, se obriga a:

- I. Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, que se fizer necessário a eventual reparo ou visita/vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições deste contrato;
- II. Não utilizar os empregados da **CONTRATADA** em outras atividades que as especificadas no presente contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br)



- IV. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações que esta necessitar para poder cumprir adequadamente os serviços objeto do presente contrato;
- V. Fornecer ao pessoal técnico da **CONTRATADA** condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;
- VII. Fornecer, realizar adequações, quando e se necessário, e manter toda a infra-estrutura para a prestação dos serviços e aos eventuais remanejamentos de equipamentos em suas dependências;
- VIII. Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos eventualmente fornecidos em comodato pela **CONTRATADA**, obrigando-se em caso de perda, extravio, furtos, dano ou destruição, mesmo que parcial, por motivo de uso indevido, pelo ressarcimento do valor real desses bens, obtidos pela **CONTRATADA** através de coleta de preço no mercado à época da ocorrência do evento;
- IX. Não obstar a retirada dos aparelhos/equipamentos da **CONTRATADA** em caso de término ou rescisão do contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA**

5.1 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos especificados nos Artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, e o respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



**Parágrafo Primeiro:** Das penalidades aplicadas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, as especificações técnicas, comerciais e de SLA, bem como, o, e todos os demais documentos relacionados no Processo de Inexigibilidade 001/2014.

**Parágrafo Único:** Nos casos omissos, aplicar-se-ão ao presente contrato, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CONTRATO ORIGINADO NA REGIÃO II**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – INFORMAR O OBJETO QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO (O DETALHAMENTO DEVERÁ SER CONTEMPLADO NO ANEXO 1, JUNTAMENTE COM A SLA, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E INFORMAÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS; CASO HAJA).

1.2 O OBJETO DO CONTRATO NÃO CONTEMPLARÁ ÀS ÁREAS DE COBERTURAS REFERENTES ÀS REGIÕES I E III, OU SEJA, NÃO PODERÁ EFETUAR OU RECEBER LIGAÇÕES NAS SEGUINTE REGIÕES: NORTE (EXCETO TOCANTINS), SUDESTE E NORDESTE (REGIÃO I) E NO ESTADO DE SÃO PAULO (REGIÃO III).

1.3 PELOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, O CONTRATANTE PODERÁ EFETUAR E RECEBER LIGAÇÕES APENAS NOS SEGUINTE ESTADOS: RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS, RONDÔNIA, ACRE E NO DISTRITO FEDERAL.

1.4 SERÁ DE INTEIRA E INTEGRAL RESPONSABILIDADE POR PARTE DO CONTRATANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 1.2, LOGO CASO RECEBA OU EFETUE LIGAÇÕES NAS LOCALIDADES ESPECIFICADAS SERÁ COBRADO PELOS SERVIÇOS UTILIZADOS EM FATURA A PARTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito:

**0024 - 02.001.04.122.1002.2002.339039.000000** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor Total de R\$ 17.819,04 (Dezessete Mil Oitocentos e Dezenove Reais e Quatro Centavos).

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu  
Secretaria de Finanças  
Setor de Licitações  
Fone: (66) 3594-1000  
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



**0351 - 03.001.04.122.1003.1006.449052.000000** – Equipamentos e Material Permanente  
Valor Total de R\$ 5.391,00 (Cinco Mil Trezentos e Noventa e Um Reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1 Incumbirá à Contratante, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 As partes elegendas, de comum acordo, o foro de Santa Cruz do Xingu - MT, como competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, ressalvado, entretanto, ao **CONTRATANTE**, se lhe convier, optar pelo foro de domicílio da **CONTRATADA**.

E, por terem assim ajustado às partes contratantes, depois de sua leitura, na presença das testemunhas abaixo, assinam as 03 (três) vias de igual teor deste contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

SANTA CRUZ DO XINGU – MT, 25 de Fevereiro de 2014.

-----  
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Marcio Adriano Pavanelli  
RG: 001085577  
CPF: 858.075.751-72  
Oi MOVEL S/A  
CNPJ: 05.423.963/0001-11  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Juliane de Oliveira Queiroz  
RG: 567938  
CPF: 739.899.672-15  
Oi MOVEL S/A  
CNPJ: 05.423.963/0001-11  
Contratada

### **Testemunhas:**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: